

PRISIONEIROS SE EXERCITANDO: UMA INTERRELAÇÃO ENTRE DIREITO E ARTE EM LARANJA MECÂNICA

BRUNA EDUARDA ROLOFF¹; DIENIFER JACOBSEN RACKOW²; LEONARDO MEIRELES DE OLIVEIRA³; SIRIA FERREIRA⁴; LUCAS BRAUNSTEIN DA CUNHA⁵.

¹ Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Pelotas – brunarloff@gmail.com

² Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Pelotas – dieniferrackow@gmail.com

³ Acadêmico de Direito na Universidade Federal de Pelotas – leonardomeireles@ymail.com

⁴ Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Pelotas – siriaferreira.s@gmail.com

⁵ Orientador. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande – Aluno especial do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Pelotas – bc_lucas@live.com

1. INTRODUÇÃO

Cumpré, de início, apontar que o presente título faz referência à obra de Van Gogh “Prisioneiros se exercitando” (1890), a qual teve uma releitura realizada no filme Laranja Mecânica na versão cinematográfica.

O ponto de partida para a realização deste trabalho foi a obra literária Laranja Mecânica, de Anthony Burgess (1962), e a sua versão cinematográfica, adaptada e produzida por Stanley Kubrick (1971). O grande sucesso da produção fez com que Laranja Mecânica se tornasse um ícone do cinema, ao representar temas polêmicos como a violência e a submissão do protagonista ao método criado pelo Estado para combater a criminalidade. Principia, desse modo, a ideia de se debater a finalidade da pena em nosso ordenamento jurídico.

O objetivo deste trabalho volta-se à análise dos discursos justificadores da pena, principalmente o proposto pelas teorias de prevenção especiais – ressocialização, reinserção, reintegração – tomando como referência a obra “Laranja Mecânica” já citada anteriormente, a qual apresenta-nos um terreno vasto e farto no que tange o estudo das teorias da pena, dialogando sempre com as mais diversas obras criminológicas e considerando o aporte crítico presente nas teorias abolicionistas.

2. METODOLOGIA

O método utilizado será predominantemente dedutivo. Inicialmente, realizar-se-á uma revisão bibliográfica sobre o tema, através de autores que discorreram sobre o aprisionamento e métodos de ressocialização, além de manuais de criminologia.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na obra “Laranja Mecânica”, Alex, o protagonista, é o líder de um grupo de jovens que pratica vários crimes, e acaba por ser preso e levado à penitenciária. Ao longo da trama o personagem, dentre outros presos, é escolhido para participar do tratamento Ludovico, um tratamento experimental criado pelo Estado para

restabelecer e reinserir os criminosos novamente na sociedade, impedindo-os de cometer novos crimes. O método utilizado consiste em associar a prática de ações criminosas e/ou imorais a mal-estares físicos; ou seja, o liberto não deixaria de praticar crimes pela conscientização, mas pelo incômodo e dor que adviriam dessa prática.

Já livre, e em estando impedido de praticar ilícitos (pelo experimento a que se submetera), o personagem encontra diversas pessoas a quem fizera mal no passado, e que se acham, agora, no direito de retribuir-lhe o mal causado. A partir disso, é suscitada uma reflexão sobre as penas, seus objetivos e suas percepções.

Levantada a questão, parte-se para a análise e estudo das Teorias da Pena, suas formas de aplicação, objetivos e justificativas. No Brasil, a Teoria da Mista da Pena é tida como a adotada pelo ordenamento, isto significa que a pena teria por objetivo retribuir o mal causado e recuperar o preso.

Essa afirmação advém da interpretação conjunta do Código Penal Brasileiro e da Lei de Execução Penal (LEP), conforme bem evidenciado no Artigo 59 do Código Penal Brasileiro, o qual estabelece que a pena deva ser “suficiente para a reprovação e prevenção do crime”, conforme se observa da leitura completa do artigo que segue:

Art. 59: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para **reprovação e prevenção** do crime. (Grifos nossos).

Todavia, as justificativas da pena adotadas pelo Brasil não são as únicas nem no tempo e nem na história: a partir de mudanças institucionais ao longo dos anos a forma de punir e a sua fundamentação alteraram-se.

Michel Foucault, na obra *Vigiar e Punir* (2014), analisa as diferenças dos suplícios praticados no século XIII para os métodos, ou método – no singular -, da modernidade (prisão). Quando fala-se em suplícios, fala-se da punição direcionada basicamente a castigar o corpo físico, o qual é disposto para um espetáculo de horror em praça pública. Na modernidade, segundo o autor, não se busca a dor física, mas alega-se a recuperação do criminoso, a fim de integra-los novamente a sociedade, aplicando-se uma lógica de controle e disciplina que intenta a docilização dos corpos, bem como os tornar úteis,

Com as mudanças históricas da pena, novos conceitos justificadores dialogam estudos criminológicos no que diz respeito às Teorias da Pena e os Direitos Humanos.

O Garantismo Penal é uma das doutrinas que destaca-se pela sua relevância neste debate moderno. Essa teoria, fundada por Luigi Ferrajoli, cria espaço para críticas às ideologias sobre o Direito, evidenciando que tanto a lei penal quanto a execução da pena devem atender as pretensões daqueles a que se destinam, fortalecendo o direito penal mínimo e uma análise mais completa acerca da aplicação das leis.

Logo, observa-se sua relação direta com o tema abordado neste trabalho, uma vez que, através de tal teoria e do artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, reafirma-se a condição de respeito devida aos apenados, não os reduzindo ao paradigma de delinquentes desprovidos de vontades e/ou direitos e, principalmente, almejando garantir um futuro digno pós-pena.

E são nos processos de ressocialização que o Princípio da Dignidade Humana tem ampla presença e influência. Além disso, o Garantismo define o controle e a minimização dos poderes punitivos, substituindo a noção de direito de punir, entendida, aí, como legitimamente exercida pelos órgãos da burocracia repressiva, pelo efetivo reconhecimento do ato de imposição de pena como expressão do poder de polícia do Estado.

Cumprir apontar, todavia, que esta teoria é alvo de fortes críticas, das quais algumas se fazem imprescindíveis para o desenvolvimento do presente trabalho. Nesse sentido, apesar de buscarem um mesmo fim, que é a redução de danos ao transgressor, duas correntes teóricas têm um diferente posicionamento: enquanto a corrente garantista conduz a um maior enfoque na ressocialização, a política abolicionista traz à discussão sobre a pena um novo olhar.

A teoria abolicionista se opõe à divisão dual que tradicionalmente há na maioria dos estudos entre as teorias absolutas e relativas. O que essa corrente questiona é “*por que punir?*”. Não há, em relevância, estudos com a pergunta se se deve punir ou não, visto que a maioria deles parte da resposta positiva e busca meios para efetivá-lo (CARVALHO, 2015).

É nessa lacuna, que não compactua com as colocações das teorias da pena previamente trabalhadas, que surge o abolicionismo penal, negando a atividade do Estado na aplicação de sanções e visualizando métodos alternativos de se lidar com as problemáticas punitivas (CARVALHO, 2015), desta forma trazendo uma visão crítica com relação às teorias da pena até aqui trabalhadas e tão presentes na obra “A Laranja Mecânica”.

É importante salientar que a corrente abolicionista critica veementemente também o discurso ressocializador no âmbito prisional, afirmando que ele nada mais é do que um reforço ao sistema penal rígido e injusto estabelecido: a solução seria a desconstrução de todo o sistema formal estatal e sua substituição por sistemas alternativos, cujas formas pensadas são diversas.

Retomando a já mencionada obra *Vigiar e Punir*, tem-se, nesta, uma primeira análise aberta sobre as estruturas do sistema penitenciário, suas consequências e a análise da ressocialização como fundamento para a atividade carcerária. O filósofo francês foi o primeiro a desnudar o sistema punitivo desta sua armadura institucional, abrindo caminho para a corrente abolicionista supracitada desenvolver-se para além daquilo que se era discutido até então.

A partir da breve exposição da teoria adotada pelo Estado brasileiro com relação às funções da pena, bem como a apresentação de correntes que tanto a ratificam como a refutam, cabe colocar à um tema ainda não suficientemente explorado algumas questões: Qual é, de fato, a função do Direito Penal, seu alcance e seus limites? Qual a efetividade da ressocialização, sua abrangência e efetividade? Quais técnicas poderíamos aplicar de forma a obter melhores resultados em se tratando de sanção legal? E, uma importante questão: qual é o limite de mudança que a sociedade suporta em seu sistema prisional já estabelecido?

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho encontra-se em fase de construção, tendo seus resultados finais programados para o final do segundo semestre.



Todavia, desde o princípio do estudo, foi possível perceber que a arte é um importante despertar para a análise de diversas questões jurídicas e filosóficas como neste trabalho têm sido.

A arte foi o desencadear de um tema, para um estudo Direito Penal, Teorias da Pena, ressocialização e algumas correntes criminológicas do assunto, e, a partir disso, foi possível levantar-se questões, que são intrínsecas, ao sistema penal e ainda não foram esclarecidas.

Nota-se que a arte pode ser uma forma mais palpável, sensível e humana para se analisar o direito, considerado muitas vezes rígido e inflexível e, de forma multidisciplinar, podem-se buscar perspectivas para o entendimento ou, ao menos, para abertura do debate sobre questões de suma importância em uma sociedade, tal como a questão penal-prisional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Saulo de. **Anti-Manual de Criminologia**. 6º Edição. Editora Saraiva, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 42ª ed; Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.